PROJETO DE LEI N° 273/13

Ficam cassados os Alvarás de funcionamento dos bares, Restaurantes, e cafés que comercializarem alimentos deteriorados.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes e cafés que forem autuados pela vigência Sanitária por comercializarem alimentos deteriorados ou fora da validade terão seus alvarás de funcionamento cassados.

Parágrafo Único A comprovação do deteriorizados dos alimentos será atestada mediante laudo pericial emitido pela Policia Técnica.

Art. 2° - Os custos hospitalares das vitimas contaminadas pelos alimentos estragados ocorrerão por conta dos estabelecimentos autuado pela vigência Sanitária.

Art. 3º - Se a vítima contaminada vier a óbito por conta da ingestão de alimentos contaminados, os proprietários dos estabelecimentos comerciais pagará a titulo de Indenização vinte salários mínimos.

Art. 4º - Caberá a secretaria Municipal da Saúde, através da vigência Sanitária e a Sucom a aplicação e regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013
KIKI BISPO

JUSTIFICATIVA

Com os adventos da vida moderna tem sido cada vez mais freqüente o consumo de comidas em bares, restaurante e cafés na Cidade do Salvador, o que faz com que sejamos cada vez mais vigilante no que se refere a qualidade dos alimentos que compramos e ingerimos.

Infelizmente, não tem sido raro o aumento do numero de ocorrência onde os estabelecimentos de bares, restaurante e cafés são autuado por vender

alimentos deteriorado e fora do prazo de vencimento o que coloca em risco a saúde das pessoas que adquirem estes alimentos.

Recentemente a imprensa notificou um restaurante que fica localizado no bairro de Itapuã, ao vender comida estragada levou mais de 60 (sessenta) pessoas ao Hospital, sendo que uma delas veio a falecer.

E para surpresa de todos, este substabelecimento após dez dias fechados voltou a funcionar colocando em risco a saúde dos desavisados que continuaram a comer no estabelecimento que já matou pessoas.

A legislação, neste caso, tem que ser rigorosa pois é inaceitável que estabelecimentos que comercializam produtos perecíveis utilizado em cafés, almoço e "tira-gosto" sejam vendidos sem as devidos cuidados de higiene e acondicionamentos apropriado e o devido cuidado no preparo destes alimentos.

Diante do exposto, venho perante meus pares requerer a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que é de suma importância para a garantia da saúde dos consumidores de Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
KIKI BISPO